

LEI Nº. 667/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Mata de São João.

RECEBIDO

EM 05/10/2017

Func. Rescom: 14

“Modifica a Lei Municipal nº280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 104,97 (cento e quatro reais e noventa e sete centavos);”

Art. 2º. Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

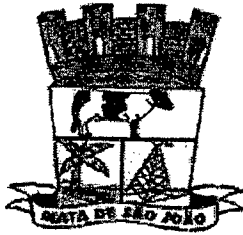
III -“Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 42,61 (quarenta e dois reais e sessenta e um centavos);”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017, Ano 09 Nº 2602

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	_____	01.
Decretos	_____	02 até 10.
Portarias	_____	11 até 18.
Licitações	_____	19.
Editais	_____	20 até 24.
Termos Aditivos	_____	25 até 31.

Leis



LEI Nº. 667/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"Modifica a Lei Municipal nº280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 104,97 (cento e quatro reais e noventa e sete centavos);"

Art. 2º. Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III -"Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 42,61 (quarenta e dois reais e sessenta e um centavos);"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NBZR4NQPVVLT653ZRGXJPW